



**CABINETE
DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007 DE 09 de AGOSTO DE 2021.

Ementa: *Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2021 no âmbito do Município de São José do Seridó/RN, autorizando o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos tributários, bem como conceder parcelamentos relativos a estes tributos e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dispensar o pagamento dos juros e multas relacionados a débitos tributários municipais vencidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 ou decorrentes de fatos geradores ocorridos até a mesma data, desde que o pagamento seja efetuado segundo as normas e prazos a seguir estabelecidos:

I - à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas e juros;

II - em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa parcial de juros e multas, desde que a primeira parcela seja recolhida até 10 (dez) dias após o ato de adesão, e as subseqüentes a cada 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

- a) em até 04 (quatro) parcelas mensais, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multas;
- b) em até 08 (oito) parcelas mensais, com redução de 70% (setenta e por cento) dos juros e multas; e
- c) em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas.

Parágrafo único. O valor de cada prestação deve corresponder ao montante de débito consolidado, dividido pelo número de parcelas escolhido pelo contribuinte, observando-se o valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para pessoas físicas e microempreendedor individual e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas jurídicas, para cada parcela.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

Art. 2º. Os débitos parcelados anteriormente pelo contribuinte podem ter a dispensa dos juros e multas, desde que pagos em até 12 (doze) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato de adesão e as demais iguais e sucessivas, observando-se as regras estabelecidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O inadimplemento de parcela ajustada de acordo com os ditames desta Lei, por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária municipal, observado o devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

§1º - No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal.

§2º - Na hipótese de o parcelamento ser rescindido por força do *caput* deste artigo, devem ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Art. 4º. A concessão do parcelamento de que trata esta Lei fica condicionada à adoção das seguintes providências pelo contribuinte:

I - solicitação de parcelamento munido de documentos pessoais e comprovante de residência ou mediante procuração, no período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de publicação da Lei, na sede da Tributação deste Município, situada na rua Vicente pereira, n.º 87, Centro, São José do Seridó/RN.

Art. 5º. O deferimento do benefício pleiteado pelo contribuinte dependerá da assinatura do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento em caráter irretratável e irrevogável.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o prazo de adesão a este Refis, por até 30 (trinta) dias, por conveniência e oportunidade da Administração, devendo esta prorrogação ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 7º. Os créditos oriundos dos recursos arrecadados, por meio do Refis, serão contabilizados em conta bancária específica do Banco do Brasil/SA, Ag n.º 0128-7 e Conta Corrente n.º 7798-4.

§1º - Fica o Município de São José do Seridó/RN obrigado a prestar contas das receitas e despesas oriundas do REFIS até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, por meio da Secretaria Municipal de Tributação, junto à Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.



**CABINETE
DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

§2º - O descumprimento de quaisquer das obrigatoriedades contidas nesta Lei impossibilita em definitivo a apresentação de um novo REFIS no ano de 2021.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 09 de agosto de 2021.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

APROVADO (A)

Por unanimidade em única discussão
Na 2ª Sessão Ordinária Realizada
em data de 09 / 08 / 2021
Sala das Sessões 09 de 08 de 2021



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

MENSAGEM N.º 009/2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

No exercício das competências estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição da República, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Pares da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, o incluso Projeto de Lei para apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa do Projeto de Lei Ordinária que *“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2021 no âmbito do Município de São José do Seridó/RN, autorizando o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos tributários, bem como conceder parcelamentos relativos a estes tributos e dá outras providências.*

O apenso Projeto de Lei tem por objeto instituir o Programa de Incentivo Fiscal para Pagamento de Dívida Ativa – REFIS, para regularização dos créditos tributários e créditos de natureza não tributária das pessoas físicas e jurídicas vencidos até 31 de dezembro de 2020. Na presente proposta, será beneficiado o contribuinte que efetivar o pagamento à vista, dos créditos tributários devidos até 31 de dezembro de 2020, com a redução de até 100% (cem por cento) dos acréscimos de mora e da multa de dívida ativa, em parcela única e desde que a primeira parcela seja recolhida até 10 (dez) dias após o ato de adesão, e as subsequentes a cada 30 (trinta) dias da seguinte forma: em até 04 (quatro) parcelas mensais, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multas; em até 08 (oito) parcelas mensais, com redução de 70% (setenta e por cento) dos juros e multas; e, em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas.

De acordo com a presente proposta, o valor de cada prestação deve corresponder ao montante de débito consolidado, dividido pelo número de parcelas escolhido pelo contribuinte, observando-se o valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para pessoas físicas e para microempreendedor individual e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas jurídicas, para cada parcela.

Estas são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei, em CARÁTER de URGÊNCIA, à apreciação dessa casa legislativa, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a sua conversão em Lei.

Nada mais havendo, aproveito o momento para prestar os meus votos da mais alta estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários.



**CABINETE
DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 09 de agosto de 2021.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal